

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|--|--------------------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| 8ª SL | 012/2024 | 16/05/2024 |
| DESTINATÁRIO: | | |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 01/2024 | | |
| E-MAIL: | TELEFONE: | |
| 8a.sl@codevasf.gov.br | (98) 3198-1300/1341/1343 | |
| ASSUNTO: | | |
| RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 01/2024 | | |
| DESCRIÇÃO: | | |
| <p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao Edital nº 01/2024-PE, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais elétricos, gêneros alimentícios, materiais de informática e materiais gráficos, no âmbito da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, em São Luís – MA, COMUNICA que foi apresentado RECURSO ao resultado do Grupo 11 da licitação pela empresa MENDES PINTO - COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ 09.653.112/0001-16, cujo o conteúdo segue em anexo.</p> | | |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO: | | |
| ASSINADO ELETRONICAMENTE | | |
| Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR | | |

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - 8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais elétricos, gêneros alimentícios, materiais de informática e materiais gráficos, no âmbito da 8 Superintendência da Codevasf, em São Luís – MA.

MENDES PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ nº 09.653.112/0001-16, com sede na Rua Coronel Chaves,, nº 450, Edifício Flávio, Loja 03, São Francisco - MA, por intermédio do seu representante legal, Sr. José Martins Barros Neto, portador do RG nº 042828572011-2 e do CPF nº 290.178.403-82, infra-assinado, vem apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, contra a Habilitação/classificação das Empresas **CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ nº 04.931.991/0001-87 e **RAUL MUELLER SCHRAMM**, CNPJ nº 09.653.112/0001-16, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS

A Empresa Recorrente participou do pregão em tela, cujo objeto destina-se ao Fornecimento de equipamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais elétricos, gêneros alimentícios, materiais



de informática e materiais gráficos, no âmbito da 8 Superintendência da CODEVASF, em São Luís – MA.

Após o início da sessão observou-se algumas irregularidades apresentada na proposta e documentação da Empresa **CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, da quais destacamos:

- PROPOSTA - GRUPO 10 – MATERIAIS DE INFORMÁTICA:

ITEM 78. Produto não atende às exigências do edital no requisito “**Alicate para Crimpagem**, - Compatível com: RJ45 8P8C, **RJ12 6P6C,6P4C,6P2C, RJ11 4P4C,4P2C**. Material: PP, TPR e aço carbono. Material da lâmina: Aço Mn65. Dimensões: 185 x 80 x 28 mm, MOD/REF: PlusCable” (*grifo nosso*). O produto ofertado pelo licitante foi o Alicate de Crimpagem PLUSCABLE, modelo LT-C10. Entretanto, o mesmo só atende ao conector RJ45, deixando os conectores RJ12 e RJ11 sem serem contemplados, conforme Anexo I – Catálogo do Alicate PLUSCABLE em sua totalidade, pois o licitante só apresentou foto ilustrativa e algumas características do produto (págs. 30 até 32)

ITEM 82. Catálogo apresentado não é do fabricante e não menciona a capacidade de armazenamento do produto. Pagina 41.

ITEM 84. Em sua proposta comercial ofertou marca EXBOM e apresentou catálogo da marca CENTRAL CABOS, páginas 43-44.

ITEM 85. Catálogo do fornecedor apresentado consta marca BRIWAX, entretanto, ao abrir link do mesmo nota-se que a marca em questão é KNUP, modelo KP-7023, páginas 45-46.

Link do fornecedor: [Caixa de Som Subwoofer 12W Rms Real Estéreo Controle de Bass Aux Usb P2 para Pc Computador Notebook Mac Tv Smart Celular \(Azul\) | Amazon.com.br](https://www.amazon.com.br/dp/B08L5L5L5L)

ITEM 86. Produto ofertado não atende ao requisito “cancelamento de ruído”, conforme proposta e catálogo apresentados no dia 09/05/2024.

- DOCUMENTAÇÃO:

ATESTADO. Não foram apresentadas NOTAS FISCAIS ou quaisquer outros documentos que comprovem o fornecimento que possa dar credibilidade ao atestado apresentado.





BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, inconsistente com o estabelecido no item 10.5 alínea b.1.3, por não conter os Termos de Abertura e Encerramento devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Também não acrescentou Certidão de Habilitação Profissional do Técnico de Contabilidade que assina o Balanço e DRE.

Além das irregularidades acima, foram também observado que durante o decorrer do andamento do pregão, fora concedido prazos e prorrogações de prazos para que a Empresa **CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, encaminhasse a proposta readequada, bem como, documentos de habilitação, numa clara demonstração de tratamento diferenciado/favoritismo. Conforme prints abaixo:

Primeira convocação para envio de proposta e catálogos dos produtos ofertados.

The screenshot shows the Compras.gov.br website interface. The main content area displays a chat window with the message "Não há mensagens para este item." and a "Nova mensagem" input field. Below the chat are sections for "Proposta", "Anexos", and "Fase recursal (Aberto para recurso até 15/05/2024)". On the right side, there is a "Mensagens" panel titled "Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP)". It contains three messages from the Pregoeiro regarding item G10:

- Mensagem do Pregoeiro - Item G10**
Para 04.931.991/0001-87 - Conforme subitem 8.16 do Edital, caso seja possível desconto adicional, peço que envie o novo valor na proposta ajustada.
Enviada em 07/05/2024 às 09:23:04h
- Mensagem do Pregoeiro - Item G10**
Para 04.931.991/0001-87 - Solicitamos que seja encaminhada a Proposta Reformulada e o Catálogo com as Especificações Técnicas dos equipamentos referentes ao grupo 10 no prazo de 02 (duas) horas úteis.
Enviada em 07/05/2024 às 09:21:50h
- Mensagem do Pregoeiro - Item G10**
Para 04.931.991/0001-87 - Senhor(a) licitante, tendo em vista a desclassificação da primeira colocada.
Enviada em 07/05/2024 às 09:21:04h
- Mensagem do Pregoeiro - Item G10**
O item G10 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 07/05/2024 09:22:58





INFORMAXX
Informática e Tecnologia

MENDES PINTO – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP

CNPJ: 09.653.112/0001-16

Insc. Estadual: 12.288.289-0

Confirmação de convocação e pedido de prorrogação de prazo.

Compras.gov.br

JOSE MARTINS BARROS NE
MENDES PINTO - COMERCK

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 195015 - Nº 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Chat

Não há mensagens para este item.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal (Aberto para recurso até 15/05/2024)

Mensagens

Enviada em 07/05/2024 às 11:25:00h

Mensagem do Pregoeiro Item G10

Para 04.931.991/0001-87 - Senha(a) licitante, considerando as especificidades dos itens desse grupo, será concedida a prorrogação do prazo até as 15:25, permanecendo a opção anexo disponível durante esse período.

Enviada em 07/05/2024 às 10:02:25h

Mensagem do Participante Item G10

De 04.931.991/0001-87 - bom dia! solicito prorrogação caso seja possível para o envio da proposta e catalogo

Enviada em 07/05/2024 às 09:51:36h

Mensagem do Pregoeiro Item G10

Sr. Fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item G10. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 07/05/2024. Justificativa: Para inserção de proposta e especificações técnicas dos itens..

Enviada em 07/05/2024 às 09:23:55h

Final do prazo inicial e prorrogação de novo prazo para entrega da proposta.

Compras.gov.br

JOSE MARTINS BARROS NE
MENDES PINTO - COMERCK

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 195015 - Nº 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Chat

Não há mensagens para este item.

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal (Aberto para recurso até 15/05/2024)

Mensagens

Enviada em 07/05/2024 às 11:25:00h

Mensagem do Pregoeiro Item G10

Para 04.931.991/0001-87 - Senha(a) licitante, considerando as especificidades dos itens desse grupo, será concedida a prorrogação do prazo até as 15:25, permanecendo a opção anexo disponível durante esse período.

Enviada em 07/05/2024 às 10:02:25h

Mensagem do Participante Item G10

De 04.931.991/0001-87 - bom dia! solicito prorrogação caso seja possível para o envio da proposta e catalogo

Enviada em 07/05/2024 às 09:51:36h

Mensagem do Pregoeiro Item G10

Sr. Fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item G10. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 07/05/2024. Justificativa: Para inserção de proposta e especificações técnicas dos itens..

Enviada em 07/05/2024 às 09:23:55h



in.formaxxtecnologia@hotmail.com



Rua coronel Chaves nº450 Edifício Flávio Loja 03
Cep:65076.406 São Francisco São Luís – MA



(98) 3268.9519 / 98876.1244





Confirmação de envio de documentos

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays 'Minha proposta' with classification '6º de 13 propostas' and 'Declaração ME/EPP Sim'. A chat section indicates 'Não há mensagens para este item.' The right-hand 'Mensagens' panel shows a conversation about item G10, including a message from the Pregoeiro and a message from a participant (Catarina Ferreira de Sousa) regarding document submission.

O licitante deixou de apresentar na proposta modelo do produto e não apresentou catálogo do mesmo. Aí, pediu esclarecimento para o item 86.

This screenshot shows a similar view to the first one but with more details. It includes the 'Valor estimado (total) R\$ 61.967.2300' and 'Exclusividade ME/EPP Julgado e habilitado (aberto para recursos)'. The messages panel shows a message from the Pregoeiro asking for clarification on item 86, and a response from the participant stating they were called to submit documents for item G10.



in.formaxxtecnologia@hotmail.com



Rua coronel Chaves nº450 Edifício Flávio Loja 03
Cep:65076.406 São Francisco São Luís – MA



(98) 3268.9519 / 98876.1244





Nesta etapa, o licitante inseriu documento e pregoeiro solicitou documentação de habilitação.

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the bidder's proposal details, including classification (6th of 13 proposals) and a declaration of ME/EPP status (Sim). A chat window is open, showing a message from the bidder: "Para 04.931.991/0001-87 - Senhora) licitante, solicitamos a inserção dos documentos de habilitação para análise, conforme o Termo de Referência e o Edital nº 01/2024." The message was sent on 09/05/2024 at 11:32:30h. The right sidebar shows a list of messages, with the selected one from the bidder.

Estabelecimento de prazo de entrega.

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the bidder's proposal details. A chat window is open, showing a message from the auctioneer: "Sr. Fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item G10. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 09/05/2024. Justificativa: Para inserção dos documentos de habilitação..". The message was sent on 09/05/2024 at 11:33:08h. The right sidebar shows a list of messages, with the selected one from the auctioneer.





Ao final do prazo licitante não anexou nenhum documento. Mesmo assim, sem justificativa, pregoeiro reitera a necessidade de envio de documentos e estabelece novo prazo.

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the auction details for item G10, including the classification (6th out of 13 proposals) and the estimated value (R\$ 61,967,2300). The 'Mensagens' (Messages) panel on the right shows a message from the auctioneer dated 09/05/2024 at 16:12:39h, stating that the bidder must submit documents for analysis by 01/01/2024. A subsequent message at 16:00:00 states that the bidder was summoned to submit documents by 09/05/2024 at 16:00:00h. Another message at 14:04:25h requests that bidders remain connected for possible diligences. A message at 14:03:49h says 'Boa tarde, Senhores(as) licitantes. Nossa sessão encontra-se reaberta.' (Good afternoon, bidders. Our session is now open.) A final message at 12:05:37h informs bidders that the session will be suspended until 14:00 hours.

This screenshot shows the same Compras.gov.br interface, but with updated messages. A message at 09:00:02h informs bidders that the session will be suspended until 09:00 hours. A message at 17:27:46h states that the bidder can continue to submit documents. A message at 17:26:12h informs the bidder that the annexes will be available for submission. A message at 17:26:10h informs the bidder that the annexes will be available for submission. A message at 16:14:38h informs the bidder that they have been summoned to submit documents for item G10 by 09:00:00 on 10/05/2024, with a justification for the suspension of the session.



in.formaxxtecnologia@hotmail.com



Rua coronel Chaves nº450 Edifício Flávio Loja 03
Cep:65076.406 São Francisco São Luís – MA



(98) 3268.9519 / 98876.1244





Novamente, o licitante deixou de anexar documento.

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the 'Minha proposta' (My proposal) section, indicating a classification of 6th out of 13 proposals and a declaration of ME/EPP status as 'Sim'. The 'Mensagens' (Messages) panel on the right shows a message from the Pregoeiro (Item G10) stating: 'O item G10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:00:00 de 10/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87.' Below this, another message states: 'Senhores(as) licitantes. Informamos que nossa sessão será suspensa até as 09:00 horas.'

Sem justificativa, ou pedido de prorrogação por parte do licitante, pregoeiro abre novo prazo para envio de documentos de habilitação:

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the 'Minha proposta' (My proposal) section, indicating a classification of 6th out of 13 proposals and a declaration of ME/EPP status as 'Sim'. The 'Mensagens' (Messages) panel on the right shows a message from the Pregoeiro (Item G10) stating: 'Sr. Fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item G10. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Para envio da documentação referente a habilitação.' Below this, another message states: 'Para 04.931.991/0001-87 - Senhora) licitante, solicitamos a inserção dos documentos de habilitação para análise, conforme o Termo de Referência e o Edital nº 01/2024.'



in.formaxxtecnologia@hotmail.com



Rua coronel Chaves nº450 Edifício Flávio Loja 03
Cep:65076.406 São Francisco São Luís – MA



(98) 3268.9519 / 98876.1244





Confirmação de inserção de documentos da licitante.

The screenshot shows the Compras.gov.br interface for a bid. The main content area displays the bid details for 'Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP)'. The bid is for 'UASG 195015 - CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA' with a value of R\$ 61.967.230,00. The bidder is classified as '6º de 13 propostas'. A chat window is open, showing a message from the bidder 'CATARINA FERREIRA DE SOUSA' regarding the submission of documents for item G10. The message states: 'Sr. Fornecedor CATARINA FERREIRA DE SOUSA, CNPJ 04.931.991/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item G10. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 10/05/2024. Justificativa: Para envio da documentação referente a habilitação.'

Além das irregularidades apresentadas acima, houve também erro na proposta e irregularidades na documentação da Empresa **RAUL MUELLER SCHRAMM**, senão vejamos:

- PROPOSTA GRUPO 11 – EQUIP. TI:

ITENS 89 e 90. Produto não atende às exigências do edital no requisito “**Saída bivolt selecionável 115/220V**”. Os produtos ofertados nos itens citados possuem TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA DE 115 VAC, incompatível com o exigido no edital. Também não são da mesma marca e modelo de referência.

- DOCUMENTAÇÃO:

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, não pode ser confirmada a autenticidade do documento verificado pelo QR-Code. Também não acrescentou Certidão de Habilitação Profissional do Contador que assina o Balanço e DRE.





É o que tínhamos a relatar.

DO MÉRITO RECURSAL:

1. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA

Observa-se com bastante clareza, que vários foram os erros apresentado na proposta da Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, dentre os quais destacamos:

- O **ITEM 78**, não atende às exigências do edital no requisito “**Alicate para Crimpagem**, - Compatível com: RJ45 8P8C, **RJ12 6P6C,6P4C,6P2C, RJ11 4P4C,4P2C**. Material: PP, TPR e aço carbono. Material da lâmina: Aço Mn65. Dimensões: 185 x 80 x 28 mm, MOD/REF: PlusCable” (**grifo nosso**). O produto ofertado pelo licitante foi o Alicate de Crimpagem PLUSCABLE, modelo LT-C10. Entretanto, o mesmo só atende ao conector RJ45, deixando os conectores RJ12 e RJ11 sem serem contemplados, conforme Anexo I – Catálogo do Alicate PLUSCABLE em sua totalidade, pois o licitante só apresentou foto ilustrativa e algumas características do produto (págs. 30 até 32).

É fundamental que os produtos ofertados pelas licitantes, sejam alinhados com as especificações exigidas no Termo de Referência, atendendo dessa forma às necessidades do órgão licitante.

Ofertar produtos incompatível com as necessidades delineadas no edital, ou até mesma distintas evidenciam uma irregularidade significativa, e tal conduta não apenas compromete a isonomia entre os licitantes, mas também gera incertezas quanto à conformidade dos produtos ofertados.

As irregularidades na proposta da Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, continuam nos ITENS 82, 84 e 85. No primeiro item, o catalogo apresentado não é do fabricante, além de não mencionar a capacidade de armazenamento do produto. No segundo item, a proposta apresentou marca EXBOM, já o catalogo da marca CENTRAL CABOS e no terceiro item supracitado, o catalogo juntado pela Empresa apresenta marca BRIWAX, entretanto, ao abrir link do mesmo nota-se que a marca em questão é KNUP, modelo KP-7023, páginas 45-46.

Ilustre pregoeiro, o que se observa é que a Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, furta-se do atendimento aos comandos editalíssimos, quando junta proposta que foge ao regramento.





Isto porque, ao apresentar proposta, a licitante se vincula juridicamente às descrições contida no Termo de Referência. Deste modo, os itens ofertados e os catálogos apresentados devem comprovarem que os bens ali descritos contemplam as especificações técnicas, pois só assim se confere a necessária segurança jurídica. A par de tal raciocínio, tem-se que não se pode entender a conduta adotada pela licitante, qual seja a oferta e a apresentação de catálogos técnicos divergentes aos constantes nos itens ofertados, uma vez que necessários são as características apresentada no mesmo.

Além das irregularidades acima, temos ainda, irregularidades nas documentações apresentadas pela Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, quais sejam:

Por conseguinte, temos que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, apresentado pela Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, fere o disposto no item 10.5 alínea b.1.3, por não conter os Termos de Abertura e Encerramento devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, bem como, não acrescentou Certidão de Habilitação Profissional do Técnico de Contabilidade que assina o Balanço e DRE

Sabe-se que o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

A exigência do Termo de Abertura e Encerramento devidamente autenticados perante a Junta Comercial, se faz necessário, uma vez ser órgão responsável para promover a fé pública dos documentos contábeis das empresas, e também para conferir se o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pertencem àquele livro diário.

Por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa encontra-se desacompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador que o subscreve no processo de registro na Junta Comercial. Tal certidão é emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade – e se revela de suma importância, pois trata-se de uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista junto CRC de sua jurisdição e deve ser utilizada em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica. A Certidão de Regularidade Profissional é o que vai permitir comprovar que o Balanço foi preparado por um profissional devidamente habilitado.





Dessa feita, pelo Princípio da Legalidade, o órgão licitante, não pode decidir ao contrário do que determina a Lei, a legislação contábil determina que o balanço patrimonial para ter validade, deve estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente assinados e registrado na junta Comercial, não podendo, o órgão licitante habilitar a empresa que deixou de cumprir com tais exigências.

No mais, o edital do certame faz lei entre as partes, vinculando tanto o concorrente quanto ao órgão licitante, que não podem se afastar das regras pré-estabelecidas sob pena de ilegalidade e ofensa ao princípio da isonomia.

Dessa feita conclui-se que a Habilitação/Classificação da Empresa CATARINA FERREIRA DE SOUSA, fora indevida, haja vista o descumprimento das regras legais e edilícias. Manter a mesma habilitada/classificada, fere os princípios da legalidade, da isonomia.

2. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA RAUL MUELLER SCHRAMM

Necessário também se faz a desclassificação/habilitação da Empresa RAUL MUELLER SCHRAMM, tendo em vista que a mesma, ao apresentar sua proposta no grupo 11 – Equip. TI, especificadamente nos ITENS 89 e 90, o fez em desacordo com o edital. Os recitados itens não atendem às exigências editalícias no requisito “**Saída bivolt selecionável 115/220V**”. Os produtos ofertados, possuem TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA DE 115 VAC, porquanto, incompatível com o exigido no edital. Também não são da mesma marca e modelo de referência.

É de suma importância, que haja a observância ao comandos editalíssimos. Devendo a licitante, apresentar proposta condizente as descrições contidas no Termo de Referência, sob pena de violação ao edital.

A desclassificação das empresas mencionadas é crucial para assegurar a lisura, a transparência e a justiça no processo licitatório, além de garantir que o objeto da licitação seja atendido de maneira adequada e em conformidade com as normativas estabelecidas no Termo de Referência.

Além de ter ofertado produto incompatível com o edital, a Empresa RAUL MUELLER SCHRAMM, deixou de apresentar Certidão de Habilitação Profissional do Contador, que assina o Balanço e DRE, bem como, não há como ser confirmada a autenticidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelo QR-Code.

Como dito alhures, necessário se faz a Certidão de Regularidade Profissional, pois é através dela, que se permiti comprovar que o Balanço foi preparado



por um profissional devidamente habilitado, além de ser uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista junto CRC.

No mais, sem que haja a comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, através do QR-Code, não seria possível saber se o mesmo possui ou não a devida autenticação.

Por conseguinte, frente a claras irregularidades, não resta outra alternativa a não ser a desclassificação das concorrentes em comento. A desclassificação no presente caso, se justifica pela necessidade de preservar a igualdade entre os licitantes e garantir a adequação dos produtos adquiridos aos padrões técnicos estabelecidos.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Primordialmente, compete destacar que, para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço é necessário que tanto a Administração Pública, quanto os concorrentes, estejam diretamente vinculados ao instrumento convocatório.

Dito isso, cumpre realçar a seriedade e importância da vinculação ao ato convocatório.

Nesse contexto, observando o que dispõe o edital e analisando cuidadosamente as propostas e documentações apresentadas pelas Empresas CATARINA FERREIRA DE SOUSA RAUL e MUELLER SCHRAMM, que as mesmas não atenderam integralmente ao edital, ferindo aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido, garantindo a lisura do processo licitatório.

A jurisprudência dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), tem reiterado a importância do cumprimento das exigências previstas no edital e a possibilidade de exclusão de licitantes que não as cumpram. O STJ, por exemplo, tem entendido que a não apresentação de documentos exigidos no edital configura falha grave e implica a inabilitação do licitante (AgInt no AREsp nº 1090293/SP).

Portanto, é fundamental que a o órgão licitante siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso





de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.

Data máxima vênua, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as exigências em comento são de suma importância. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta das licitantes em comento.

Conforme artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, in verbis:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” (g.n).

Desta maneira, a vinculação ao edital se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá nenhum favorecimento ou direcionamento nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, aos pedidos.

DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente, requer seja julgado procedente o presente recurso, para que Vossa Senhoria reconsidere o decisorio, de forma a proceder, por via de consequência, à inabilitação/desclassificação das Empresas CATARINA FERREIRA DE SOUSA RAUL e MUELLER SCHRAMM.





INFORMAXX
Informática e Tecnologia

MENDES PINTO – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP

CNPJ: 09.653.112/0001-16

Insc. Estadual: 12.288.289-0

Informamos ainda, a possibilidade de impetração de Mandado de Segurança, junto ao jurídico da empresa MENDES PINTO, em busca pela justiça, haja vista que a Empresa Recorrente, cumpriu todas as regras editalícias.

JOSE MARTINS BARROS
NETO:29017840382

Assinado de forma digital por JOSE
MARTINS BARROS NETO:29017840382
Dados: 2024.05.15 10:46:24 -03'00'

INFORMAXX TECNOLOGIA

José Martins Barros Neto

RG:042828572011-2

CPF: 290.178.403-82

Sócio-Proprietário



in.formaxxtecnologia@hotmail.com



Rua coronel Chaves nº450 Edifício Flávio Loja 03
Cep:65076.406 São Francisco São Luís – MA



(98) 3268.9519 / 98876.1244



Alicate de Crimpar LT-C10 PlusCable



Características

Modelo: LT-C10

Referência: 498300060101

Apresentação: O alicate LT-C10 da Pluscable além de crimpar conectores RJ45/8P8C pode ser utilizado para decapar e cortar o cabo de extensão para a crimpagem. Ideal para uso profissional oferece precisão para eliminar problemas de mau contato.

Especificações Técnicas



Alicate de Crimpar LT-C10 PlusCable

Detalhes:

Compatível com: RJ45 8P8C

Material: PP e aço carbono

Material da lâmina: Aço Mn65

Dimensões: 200x70x30mm

Peso:300g

Altura da embalagem: 27 CM

Largura embalagem: 25 CM

Comprimento embalagem: 10.5 CM

Peso embalagem: 285 g

Part Number/SKU: LT-C10

EAN do produto: 7898555216648

Itens Inclusos

01- Alicate de Crimpar RJ45/8P8C LT-C10 Pluscable

www.pluscable.com.br